



SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("Partes") no presente Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Segundo Aditamento"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 60.746.948/0001-12, ("**BRADESCO**");
- (II) **BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**, (nova denominação da **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**) sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.400.344/0001-13, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o nº 3130001295-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**BHF**");
- (III) **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.091.564/0001-73, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3130012350-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**BOSAN**") e, em conjunto com a **BHF**, "**CONTRATANTES**");

E, como intervenientes anuentes:

- (IV) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").





- (V) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor das 13 (treze) cédulas de crédito bancário emitidas em seu favor pelos Devedores das CCB's, conforme abaixo definido, em 30 de setembro de 2019, no valor total de R\$ 103.490.742,74 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) ("**BRADESCO CREDOR**");
- (VI) **PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado em regime de separação de bens convencional, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais ("**SSP/MG**"), e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 109.766.716-20, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 ("**Paulo**");
- (VII) **GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("**Gabriel**");
- (VIII) **JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/ME sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("**João**");
- (IX) **LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 ("**Luiz**");
- (X) **REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 715.314.166-91, residente e





domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 ("Regina");

- (XI) **MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileira, natural de Belo Horizonte, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-409.849, expedida pela Polícia Civil/MG, CPF nº 300.355.116-72, residente em Nova Lima, MG, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410; ("Maria");
- (XII) **RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 ("Ricardo");
- (XIII) **FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 ("Flávio");
- (XIV) **ARTHUR ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-7.839.549, expedida pela SSP/MG, CPF nº 029.854.106-81, residente em Nova Lima, MG, na Rua Mares de Montanhas, nº 1.260, CT, Bairro Vale dos Cristais, CEP 34008-056 ("Arthur");
- (XV) **CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileira, natural de Belo Horizonte, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº M-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Nova Lima, MG, na Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 620, apartamento 1.401, Torre Latour, Bairro Piemonte, CEP 34006-200; ("Camila");
- (XVI) **GABRIELA ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES BIAGIONI**, brasileira, natural de Belo Horizonte, casada no regime de separação total de bens, turismóloga, portadora da carteira de identidade nº MG-10.021.862, expedida pela SSP/MG, CPF nº 047.649.376-54, residente em Nova Lima, MG, Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, 857, apartamento nº 1.001, Bairro Piemonte, CEP 34006-200 ("Gabriela");

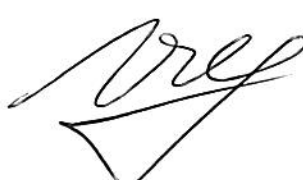




- (XVII) **HUMBERTO ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado no regime de separação total de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº M-7.577.361, expedida pela SSP/MG, CPF nº 972.174.096-91, residente em Nova Lima, MG, na Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 620, apartamento 1802, Torre Margaux, Bairro Piemonte, CEP 34006-200 ("**Humberto**"); e
- (XVIII) **VANESSA GUIMARÃES HENRIQUES**, brasileira, natural de Brasília, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da carteira de identidade nº 1.671.958, expedida pela SSP/DF, CPF nº 713.387.211-00, residente em Brasília, DF, na SHIS QL 08, Conjunto 06, Lote 17, Lago Sul, CEP 71620-265 ("**Vanessa**" e, em conjunto com Regina, Luiz, Gabriel, João, Paulo, Ricardo, Maria Beatriz, Flávio, Humberto, Arthur, Camila e Gabriela os "**Devedores das CCB's**").

Considerando que:

- (i) em 09 de janeiro de 2018, a **BHF**, a **INTERVENIENTE ANUENTE** e determinados intervenientes garantidores celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), que estabelece os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da **BHF** ("**Debêntures**");
- (ii) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela **BHF** relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a **BHF** cedeu fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", celebrado em 17 de janeiro de 2018 e posteriormente aditado, os direitos sobre a Conta Vinculada BHF (conforme abaixo definida), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada BHF, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada BHF, ganhos, juros, lucros e rendimentos ("**Contrato Originador**" ou "**Contrato de Cessão Fiduciária**");
- (iii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato Originador, a **BHF** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** contrataram, por meio



Página 4 de 37



do “Contrato de Prestação de Serviços de Depositário” celebrado em 24 de janeiro de 2018 e aditado em 24 de janeiro de 2019 (“Contrato”), o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada BHF (conforme abaixo definida), para promover sua gestão e acompanhamento;

- (iv) Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2018, devidamente registrada na **JUCEMG**, sob o protocolo nº 7229688, os acionistas titulares das totalidades das ações da Emissora aprovaram a alteração da denominação da Emissora, de “BBO Participações S.A.” para “Bonsucesso Holding Financeira S.A.”;
- (v) Em 30 de setembro de 2019 foram emitidas 13 (treze) cédulas de crédito bancário, em favor do **BRADESCO**, no valor total de R\$ 103.490.742,74 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) (“CCB’s”), pelos **Devedores das CCB’s**;
- (vi) Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 15 de outubro de 2019 (“AGD”), os Debenturistas aprovaram, dentre outras deliberações, (i) a alteração da data de vencimento das Debêntures prevista na Escritura de Emissão; (ii) a alteração da remuneração das Debêntures prevista na Escritura de Emissão, e alteração do cronograma de pagamento da Remuneração previsto na Cláusula 4.5.2 da Escritura; (iii) consignar o compartilhamento das garantias das debêntures com as CCB’s; e (iv) a autorização para a celebração: (a) do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da Bonsucesso Holding Financeira S.A.” pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e com os Intervenientes Garantidores (“3º Aditamento à Escritura”);
- (vii) Nesta data, foi celebrado o 3º Aditamento à Escritura, por meio do qual foram implementadas as modificações aprovadas pelas AGD’s; e
- (viii) As Partes aqui presentes concordaram em aditar o Contrato a fim de adequá-lo as alterações acima descritas.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Segundo Aditamento, nos termos e condições abaixo descritos.





Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA ADITAMENTOS

1.1. As Partes resolvem, pelo presente Segundo Aditamento:

- (i) alterar a denominação da **BHF** no Contrato, anteriormente denominada **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, incluindo definições que refletiam a denominação antiga no Contrato;
- (ii) refletir, no Contrato, a consignação do compartilhamento das garantias das Debêntures com as CCB's, visando garantir o cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias devidas pela **BHF** no âmbito da Escritura de Emissão e pelos Devedores das CCB's, nos termos das CCB's, bem como incluir os Devedores das CCB's como intervenientes anuentes do presente Contrato; e
- (iii) alterar as Cláusulas do Contrato para prever que, em razão das CCB's, o **BRADESCO CREDOR** atuará como credor das CCB's, nos termos definidos no Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento. Tendo em vista o exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato, a qual passará a vigorar conforme abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA FORO

3.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Segundo Aditamento.



Página 6 de 37



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Segundo Aditamento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 15 de outubro de 2019.
(assinaturas nas páginas seguintes)



Handwritten initials and signatures: R, FL, and others.



(Página de assinaturas 1/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre Banco Bradesco S.A., Bonsucesso Holding Financeira S.A. e Bosan Participações S.A., com interveniência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 15 de outubro de 2019)

[Handwritten signature] 4.º OSASCO-SP

[Handwritten signature] 4.º OSASCO-SP

BANCO BRADESCO S.A. 101984 - Roseli Maria Louzano
1.º OFÍCIO DE NOTAS - B.H.T.E.

[Handwritten signature] Paulo Henrique Pentagna Guimarães

[Handwritten signature] Gabriel Pentagna Guimarães

BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.
1.º OFÍCIO DE NOTAS - B.H.T.E.

[Handwritten signature] Paulo Henrique Pentagna Guimarães

[Handwritten signature] Gabriel Pentagna Guimarães

BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.

[Handwritten signature] Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

[Handwritten signature] 1.º OFÍCIO DE NOTAS - B.H.T.E.

PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES

[Handwritten signature] 1.º OFÍCIO DE NOTAS - B.H.T.E.

GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
RENATO PENNA MAGOULAS BACHA...
Rio de Janeiro, 31/10/2019. Em Teste...
Leandro Sá - Escrevente
TJ-RJ nº 0001451-1
Total: R\$ 7,31
Seio: EDG427501-RAH
consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/brasilrepublico>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:
[IlwqvSw3]-PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES...
[3]...
[Ilwqv8o3]-GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES [3]...
em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 24/10/2019
SELO DE CONSULTA: DEE14975
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6964731941726984
Ato(s) praticado(s) por CLEUSDETE VISAÇRE ALVES VAZ - ESCRIVENTE
EMOL.: R\$30,00 - TFJ: 9,90 - VALOR FINAL: 41,70
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
AAA776642

quarto 4.º OSASCO-SP

Elza de Faria Rodrigues Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ROSINALDO BATISTA GOMES e (1) ROSELI MARIA LOUZANO, em documento de valor econômico, dou fé.
Osasco, 07 de novembro de 2019.
Em Teste da verdade.

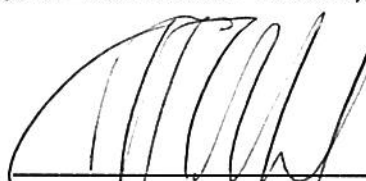
DARIELE JUSTINIANO JESUS - ESCRIVENTE
Segurança: 19972400144832002801
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE NOTAS

BRADESCO
Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3669-4747

Colégio Notarial do Brasil
Pelo São Paulo
113472
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20676AA0363907



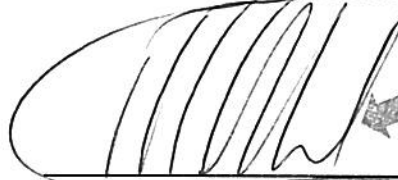
(Página de assinaturas 2/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre Banco Bradesco S.A., Bonsucesso Holding Financeira S.A. e Bosan Participações S.A., com interveniência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 15 de outubro de 2019)


JOÃO-CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.


LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.


REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR

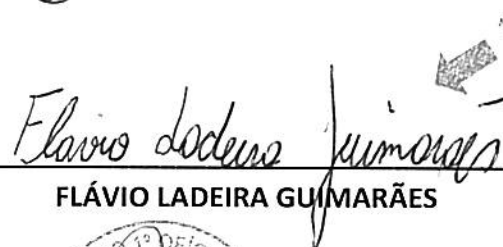
1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.


MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.


RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.


FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:
[ilwqv8o6]-GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES [4].....
[ilwmlv1]-RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES.....
[ilwmlv1]-FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES.....
em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 24/10/2019
SELO DE CONSULTA: DEE16018
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0891823466724641
Ato(s) praticado(s) por CLEUSDETE VISACRE ALVES VAZ -
ESCREVENTE
EMOL.: R\$30,00 - TFCJ: 9,90 - VALOR FINAL: 41,70
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAA776646





(Página de assinaturas 3/3 do Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre Banco Bradesco S.A., Bonsucesso Holding Financeira S.A. e Bosan Participações S.A., com interveniência da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 15 de outubro de 2019)


ARTHUR ARTTONI PENTAGNA GUIMARÃES


CAMILA ARTTONI PENTAGNA GUIMARÃES


GABRIELA ARTTONI PENTAGNA GUIMARÃES BIAGIONI


HUMBERTO ARTTONI PENTAGNA GUIMARÃES


VANESSA GUIMARÃES HENRIQUES

Testemunhas:

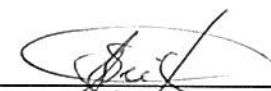


Nome:

CPF/MF: José Geraldo Braga Cunha

CRC/MG: 44.081

RG: CPF: 400.029.920-53



Nome: José Luiz de Souza Leite

CPF/MF: 421.401.616-53

RG: MG 3.016.925





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 60.746.948/0001-12, ("**BRADESCO**");
- (II) **BONSUCESSO HOLDING FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.400.344/0001-13, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o nº 3130001295-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**BHF**");
- (III) **BOSAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, sala nº 1.602, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.091.564/0001-73, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE 3130012350-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**BOSAN**" e, em conjunto com a **BHF**, "**CONTRATANTES**");

E, como intervenientes anuentes:

- (IV) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") ("**INTERVENIENTE ANUENTE**").

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a circular stamp of the Cartório do 1º Ofício de Notas.



- (V) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor das 13 (treze) cédulas de crédito bancário emitidas em seu favor pelos Devedores das CCB's, conforme abaixo definido, em 30 de setembro de 2019, no valor total de R\$ 103.490.742,74 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) ("**BRADESCO CREDOR**");
- (VI) **PAULO HENRIQUE PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado em regime de separação de bens convencional, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-69.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais ("**SSP/MG**"), e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 109.766.716-20, residente em Nova Lima, MG, na Alameda das Paineiras nº 150, Condomínio Bosque da Ribeira, CEP 34007-392 ("**Paulo**");
- (VII) **GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.238.699, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo, nº 392, apartamento 601, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("**Gabriel**");
- (VIII) **JOÃO CLÁUDIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-166.166, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais e inscrito no CPF/ME sob o nº 222.731.746-91, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua João Antônio Azeredo nº 454, apartamento 501, Bairro Belvedere, CEP 30320-610 ("**João**");
- (IX) **LUIZ FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-409.418, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 315.822.656-15, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Cinco, nº 522, Condomínio Riviera, CEP 34007-110 ("**Luiz**");
- (X) **REGINA MARIA PENTAGNA GUIMARÃES SALAZAR**, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-841,





expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 715.314.166-91, residente e domiciliada na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 ("Regina");

- (XI) **MARIA BEATRIZ PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-409.849, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/ME sob o nº 300.355.116-72, residente em Nova Lima, MG, na Rua Virgínia, nº 54, Vila Verde, CEP 34007-410 ("Maria");
- (XII) **RICARDO PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.991.594, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 561.048.556-87, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Universo, nº 2.455, Ville de Montagne, CEP 34004-870 ("Ricardo");
- (XIII) **FLÁVIO LADEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.025.723, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.533.986-68, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levy Lafetá, nº 161, apartamento 1101, Bairro Belvedere CEP 30320-710 ("Flávio").
- (XIV) **ARTHUR ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, solteiro, nascido em 03/11/1976, administrador, portador da carteira de identidade nº MG-7.839.549, expedida pela SSP/MG, CPF nº 029.854.106-81, residente em Nova Lima, MG, na Rua Mares de Montanhas, nº 1.260, CT, Bairro Vale dos Cristais, CEP 34008-056 ("Arthur");
- (XV) **CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileira, natural de Belo Horizonte, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº M-8.606.212, expedida pela SSP/MG, CPF nº 041.302.426-10, residente em Nova Lima, MG, na Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 620, apartamento 1.401, Torre Latour, Bairro Piemonte, CEP 34006-200; ("Camila");
- (XVI) **GABRIELA ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES BIAGIONI**, brasileira, natural de Belo Horizonte, casada no regime de separação total de bens, turismóloga, portadora da carteira de identidade nº MG-10.021.862, expedida pela SSP/MG, CPF nº 047.649.376-54, residente em Nova Lima, MG, Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, 857, apartamento nº 1.001, Bairro Piemonte, CEP 34006-200 ("Gabriela");





- (XVII) **HUMBERTO ARTONI PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, casado no regime de separação total de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº M-7.577.361, expedida pela SSP/MG, CPF nº 972.174.096-91, residente em Nova Lima, MG, na Avenida Dr. Marco Paulo Simon Jardim, nº 620, apartamento 1802, Torre Margaux, Bairro Piemonte, CEP 34006-200 ("**Humberto**"); e
- (XVIII) **VANESSA GUIMARÃES HENRIQUES**, brasileira, natural de Brasília, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da carteira de identidade nº 1.671.958, expedida pela SSP/DF, CPF nº 713.387.211-00, residente em Brasília, DF, na SHIS QL 08, Conjunto 06, Lote 17, Lago Sul, CEP 71620-265 ("**Vanessa**" e, em conjunto com Regina, Luiz, Gabriel, João, Paulo, Ricardo, Maria Beatriz, Flávio, Humberto, Arthur, Camila e Gabriela os "**Devedores das CCB's**").

Considerando que:

- (i) em 09 de janeiro de 2018, a **BHF**, a **INTERVENIENTE ANUENTE** e determinados intervenientes garantidores celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da Bonsucesso Holding Financeira S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), que estabelece os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da **BHF**, conforme aditado de tempos em tempos ("**Debêntures**");
- (ii) Em 30 de setembro de 2019 foram emitidas 13 (treze) cédulas de crédito bancário, em favor do **BRADESCO**, no valor total de 103.490.742,74 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) ("**CCB's**"), pelos **Devedores das CCB's**;
- (iii) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela **BHF** relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão, bem como pelos Devedores das CCB's nos termos das CCB's, as **CONTRATANTES** cederam fiduciariamente em garantia dos Debenturistas, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", celebrado em 17 de janeiro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, os direitos sobre as Contas Vinculadas (conforme





abaixo definidas), assim como todos valores a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos) realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ganhos, juros, lucros e rendimentos ("**Contrato Originador**" ou "**Contrato de Cessão Fiduciária**");

- (iv) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, nas CCB's e no Contrato Originador, as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), para promover sua gestão e acompanhamento; e
- (v) o **BRADESCO** concorda e aceita prestar os serviços de depositário previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("**Recursos**") na conta corrente específica nº **2.451-1**, de titularidade da **BHF**, mantida na agência nº **2011/7**, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada BHF**") e na conta corrente específica nº **11.203-8**, de titularidade da **BOSAN**, mantida na agência nº **2011**, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada BOSAN**") e, em conjunto com a Conta Vinculada BHF, "**Contas Vinculadas**", em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **BHF** perante os titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), representados pela **INTERVENIENTE ANUENTE** na Escritura de Emissão e no Contrato Originador.

CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

2.1. As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo **BRADESCO**, na condição de depositário, nos termos aqui previamente estabelecidos, ou mediante





instruções da **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, ou do **BRADESCO CREDOR**, na qualidade de credor das CCB's, nas hipóteses previstas na Cláusula 2.2.2 abaixo, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado às Contas Vinculadas, inclusive declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade das **CONTRATANTES**.

2.1.1. As **CONTRATANTES** autorizam, desde já, o **BRADESCO**, a acatar ordens da **INTERVENIENTE ANUENTE** ou do **BRADESCO CREDOR**, para movimentar as Contas Vinculadas que sejam tomadas exclusivamente conforme o previsto nas cláusulas deste Contrato.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar as Contas Vinculadas em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura das Contas Vinculadas objeto deste Contrato, as **CONTRATANTES** passarão a receber periodicamente créditos nas referidas Contas Vinculadas, decorrentes de suas atividades regulares.

2.2.2. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente serão: (a) retidos nas Contas Vinculadas, até que o **BRADESCO** seja instruído pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ou pelo **BRADESCO CREDOR**, a liberá-los para pagamento da remuneração das Debêntures; ou (b) transferidos pelo **BRADESCO** (i) com relação aos recursos retidos na Conta Vinculada **BHF**, para a conta corrente de livre movimento nº 178-3, de titularidade da **BHF**, mantida na agência nº 001, do Banco 218 ("**Conta de Livre Movimentação Banco 218**") ou (ii) com relação aos recursos retidos na Conta Vinculada **BOSAN**, para a conta corrente de livre movimento nº 11.201-1, de titularidade da **BOSAN**, mantida na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta de Livre Movimentação Bosan**" e, em conjunto com a Conta de Livre Movimentação Banco 218, "**Contas de Livre Movimentação**"); ambos conforme notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ou pelo **BRADESCO CREDOR**, assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo, deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

2.2.3. Os Recursos retidos nas Contas Vinculadas, nos termos da alínea "a" da Cláusula 2.2.2 acima, somente poderão ser utilizados para a liquidação ou garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** perante a



12



INTERVENIENTE ANUENTE e/ou perante o **BRADESCO CREDOR**, no Contrato Originador.

2.2.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.3 acima, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pelas **CONTRATANTES**, pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e pelo **BRADESCO CREDOR**, a debitar das Contas Vinculadas o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.3, caso a **BHF** não realize, no prazo devido, o respectivo pagamento.

2.2.5. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 2.2.1 a 2.2.3.1 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. As **CONTRATANTES** não poderão ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE** ou do **BRADESCO CREDOR**, conforme orientação das **CONTRATANTES**, sob pena de descumprirem as obrigações assumidas na Escritura de Emissão e no Contrato Originador, não sendo permitida a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, o fornecimento de quaisquer instruções ao **BRADESCO** ou qualquer outra forma de movimentação dos Recursos depositados nas Contas Vinculadas.

2.3.1. Os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pelas **CONTRATANTES**, em: (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática (liquidez diária); (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos (CDBs), administrados (Fundos) ou adquiridos (títulos públicos federais) pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelas **CONTRATANTES** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário das **CONTRATANTES** ("Investimentos Permitidos").

2.3.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas



Página 17 de 37



de baixa automática são consideradas como “saldo disponível” nas Contas Vinculadas, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e no Contrato Originador, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.4. As **CONTRATANTES** aceitam e concordam que: (i) os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências para contas dos credores ou das **CONTRATANTES**, conforme o caso, a serem indicadas pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ou pelo **BRADESCO CREDOR**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida nas Contas Vinculadas junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações das **CONTRATANTES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou perante o **BRADESCO CREDOR**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O **BRADESCO** não prestará às **CONTRATANTES** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA

Página 18 de 37



OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme os termos acordados no presente Contrato;

b) enviar às **CONTRATANTES**, à **INTERVENIENTE ANUENTE** e ao **BRADESCO CREDOR**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais ("Extratos Bancários") de acompanhamento dos Recursos, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas nas Contas Vinculadas, bem como, o extrato das aplicações financeiras existentes nas Contas Vinculadas, se houver; e

c) transferir os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas conforme notificação prévia e escrita da **INTERVENIENTE ANUENTE** ou do **BRADESCO CREDOR**, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante as **CONTRATANTES**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante as **CONTRATANTES** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para as **CONTRATANTES**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecer as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

Fly





4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes nas Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO** tão somente, notificar por escrito as **CONTRATANTES**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE** e para o **BRADESCO CREDOR**.

4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos nas Contas Vinculadas, seja a que tempo ou a que título for.

4.1.6. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, as **CONTRATANTES**, se obrigam a:

- a) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Vinculadas;
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pelas **CONTRATANTES**, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO** desde que observados os seguintes critérios: (i) até as dezesseis horas (16h),





horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após as dezoito horas (18h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. As **CONTRATANTES**, neste ato, autorizam o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ou pelo **BRADESCO CREDOR**, a movimentar, reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme o previsto nas cláusulas deste Contrato ou instruído pela **INTERVENIENTE ANUENTE** por meio de notificação, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pelas **CONTRATANTES**, pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e pelo **BRADESCO CREDOR** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas deduzindo eventual remuneração que lhe for devida

Página 21 de 37





e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. As **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, na condição de depositário, desde logo, de forma irrevogável e irrevogável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE** e ao **BRADESCO CREDOR** todas as informações referentes às Contas Vinculadas, incluindo, mas não se limitando, à comunicação sobre quaisquer créditos realizados nas Contas Vinculadas e aos Extratos Bancários das Contas Vinculadas, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. As **CONTRATANTES**, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, nomeiam e constituem o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir as Contas Vinculadas, descritas na Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes nas referidas contas, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. Cada uma das **CONTRATANTES** pagará ao **BRADESCO**, a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para até 02 (duas) transferências/ano realizada de ou para cada uma das Contas Vinculadas, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Caso o número de transferências/ano realizadas nos termos deste Contrato de ou para cada uma das Contas Vinculadas exceda a quantia acima, será cobrado o valor de R\$ 50,00 por transferência excedente realizada. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, cada uma das **CONTRATANTES** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No

Página 22 de 37





entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **BHF**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente nº 11.144-9, mantida por ela na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta de Livre Movimentação Bradesco**"), valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **BHF**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese de as Contas de Livre Movimentação Bradesco não possuírem saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrarem-se indisponíveis para débito por qualquer motivo, as **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive das Contas Vinculadas, resgatar aplicação mantida pelas **CONTRATANTES** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente às **CONTRATANTES**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços de depositário ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços de depositário não seja realizado pelas **CONTRATANTES**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes nas Contas Vinculadas até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços de depositário até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA
VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO





7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato Originador.

7.2. Após o cumprimento das obrigações: (i) assumidas pelas **CONTRATANTES** na Escritura de Emissão e no Contrato Originador; e (ii) assumidas pelos Devedores das CCB's nas CCB's e no Contrato Originador; ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverão as **CONTRATANTES**, em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE** e com o **BRADESCO CREDOR** notificarem previamente e por escrito o **BRADESCO** servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos das Contas Vinculadas, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recebido notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada **BHF** serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação Banco 218 e os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada Bosan serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação Bosan, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelas **CONTRATANTES**, pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e pelo **BRADESCO CREDOR** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pelas **CONTRATANTES**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE** e do **BRADESCO CREDOR** sobre o destino dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pelas

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the **BRADESCO** Creditor.



CONTRATANTES com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE** e do **BRADESCO CREDOR** sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele (i) permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente, nos termos da Cláusula 7.3 acima; (ii) prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo das **CONTRATANTES** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE** e do **BRADESCO CREDOR**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver às **CONTRATANTES** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços de depositário ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, em até 5 (cinco) dias contados de seu vencimento; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "d" da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável,





determine a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas; e

- b) poderá o **BRADESCO** a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades de depositário e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.





CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento por qualquer das **CONTRATANTES** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da respectiva **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **INTERVENIENTE ANUENTE** ou do **BRADESCO CREDOR** respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações às **CONTRATANTES**, à **INTERVENIENTE ANUENTE** e ao **BRADESCO CREDOR**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, as **CONTRATANTES**, em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou com o **BRADESCO CREDOR** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens realizadas pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes nas





Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por e-mail, correspondência ou por fac-símile.

10.1.4. As **CONTRATANTES**, a **INTERVENIENTE ANUENTE** e o **BRADESCO CREDOR** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO** de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO** passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ou pelo **BRADESCO CREDOR**.

10.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, às **CONTRATANTES**, à **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou ao **BRADESCO CREDOR** conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. As **CONTRATANTES**, em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou com o **BRADESCO CREDOR**, deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas das **CONTRATANTES**, da **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou do **BRADESCO CREDOR**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por





escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar, a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO**, que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico que tenham a capacidade operacional e as autorizações regulatórias para prestar os serviços objeto deste Contrato.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade das **CONTRATANTES**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.


Página 29 de 37




11.7. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço de depositário ora contratado, o **BRADESCO**, deverá solicitar às **CONTRATANTES**, à **INTERVENIENTE ANUENTE** e ao **BRADESCO CREDOR** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO**, em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene por atos ou fatos praticados pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados no âmbito deste Contrato, que acarretem prejuízo, dano ou perda devidamente comprovados por decisão judicial, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por (i) culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato; (ii) por ato ou fato praticado com dolo pelo **BRADESCO**, seus administradores, representantes e empregados; ou (iii) por ato ou fato praticado com má-fé pelo **BRADESCO**, seus administradores, representantes e empregados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se as **CONTRATANTES** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às

Página 30 de 37



perdas e danos que forem apuradas e, ao pagamento de multa de 40% aplicável sobre o valor de R\$ 70.000,00, que equivale ao montante total devido ao BRADESCO pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz,

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the 1st Office of the Public Prosecutor (PROCURADORIA DO 1º OFÍCIO DE PROMOTORIA) in São Paulo, dated 20/03/14, with the name FERRAZ and a signature.



observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na forma aqui representadas, declaram estarem cientes das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, link Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular nº 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM nº 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.22. As **CONTRATANTES** autorizam o compartilhamento das informações contidas neste







Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. As **CONTRATANTES** declaram por seus representantes legais autorizados a assinar por elas, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. As **CONTRATANTES** autorizam o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual(is) é(são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DOZE FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.





ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM
24.01.2018, CONFORME ADITADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2019.

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELAS CONTRATANTES:

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 1.143 – 14º andar – Bairro Luxemburgo
Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais CEP: 30.380-403

Nome: Francisco Ferreira Neto

Assinatura: _____

R.G: MG 1.507.110

CPF/MF: 341.369.166-04

Telefone: 31 3078-8788

Fax:

E-mail: francisco@bs2.com

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 1.143 – 14º andar – Bairro Luxemburgo
Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais CEP: 30.380-403

Nome: Sandro Magno Garcia Costa Assinatura: _____

R.G: MG 3.376.192

CPF/MF: 506.953.556-00

Telefone: 31 3078-8371

Fax:

E-mail: sandro.costa@bs2.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:

[Ilwqv8n0]-FRANCISCO FERREIRA NETO.....
[Ilwqv920]-SANDRO MAGNO GARCIA COSTA.....

em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 24/10/2019

SELO DE CONSULTA: DEE16053

CODIGO DE SEGURANÇA: 7199132176374031

Ato(s) praticado(s) por CLEUSDETE VISACRE ALVES VAZ -

ESCREVENTE

EMOL.: R\$10,00 - T.F.J.: 3,30 - VALOR FINAL: 13,90

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAA776557



PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 04534-002

Nome: Carlos Aberto Bacha

Assinatura: 

R.G: 200117783-6 CONFEA

CPF/MF: 606.744.587-53

Telefone: (11) 3104-6676

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 04534-002

Nome: Matheus Gomes Faria

Assinatura:

R.G: 0115418741 - MEXRJ

CPF/MF: 058.133.117-69

Telefone: (11) 3104-6676

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 04534-002

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed F. de Oliveira

Assinatura:

R.G: 25725590-1 DETRAN-RJ

CPF/MF: 060.883.727-02

Telefone: (11) 3104-6676

E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

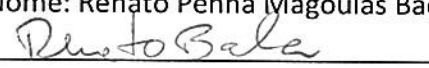
Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 04534-002

Nome: Renato Penna Magoulas Bacha

Assinatura:



R.G: 116334541 DETRAN-RJ

CPF/MF: 142.064.247-21

Telefone: (11) 3104-6676

Fax:

E-mail: renato@simplificpavarini.com.br





PELO BRADESCO, na condição de depositário:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9476 Fax: (11) 3684-9445

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe

Telefone: (11) 3684-9421

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br





PELO BRADESCO, na condição de credor das CCB's:

Endereço: Rua Paraíba, 550, 16º andar, Bairro Santa Efigênia

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 30130-140

Nome: Jefferson de Almeida Pereira Zuquim

Telefone: (31) 3503-5100

E-mail: jefferson.zuquim@bradesco.com.br

Endereço: Rua Paraíba, 550, 16º andar, Bairro Santa Efigênia

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 30130-140

Nome: Cristina Maria Pereira da Silva

Telefone: (31) 3503-5203

E-mail: cristina.m.silva@bradesco.com.br

